

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



8 MAR 1942



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
COORD. DE BIBLIOTECA

## COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 — VOLUME V

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO

IMPrensa NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — 1942

DECRETO-LEI N. 4.704 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

*Extingue a 3.<sup>a</sup> Brigada de Infantaria com sede em Fortaleza*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a terceira Brigada de Infantaria, com sede em Fortaleza, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.<sup>o</sup> da Independência e 54.<sup>o</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

DECRETO-LEI N. 4.705 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

*Extingue a Artilharia Divisionária da 7.<sup>a</sup> Divisão de Infantaria (tipo especial)*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a Artilharia Divisionária da 7.<sup>a</sup> Divisão de Infantaria (tipo especial), com sede em Campina Grande, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.<sup>o</sup> da Independência e 54.<sup>o</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

DECRETO-LEI N. 4.706 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

*Cria a 10.<sup>a</sup> (décima) Região Militar, com sede em Fortaleza*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> É criada, com sede em Fortaleza, sob o comando de general de brigada, a Décima Região Militar, compreendendo os Estados de Piauí, Maranhão e Ceará que deixam de pertencer à Sétima Região Militar.

Art. 2.<sup>o</sup> São transferidas, da jurisdição da sétima para a da décima Região Militar as tropas, repartições e estabelecimentos militares ora existentes e por instalar no território compreendendo os três referidos Estados da União.

Art. 3.<sup>o</sup> Os crimes praticados no território da Décima Região Militar são da competência da Auditoria da Sétima Região Militar.

Art. 4.<sup>o</sup> Para todos os efeitos, são considerados incluídos na primeira zona de que trata o art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro de 1940, na

conformidade dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 3.466, de 25 de julho de 1941, os três Estados componentes da Décima Região Militar.

Art. 5.º Aos militares da ativa que servirem na Décima Região Militar concede-se a vantagem prevista no artigo 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, nas mesmas condições estabelecidas por decreto n. 9 242, de 10 de abril do corrente ano, para os militares da ativa em serviço na Sétima Região Militar.

Art. 6.º O Quartel General e o Destacamento das Forças da Décima Região Militar terão organização e efetivo a serem fixados, oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

DECRETO-LEI N. 4.707 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

*Dispõe sobre a vigência da Lei de Introdução ao Código Civil*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) entrará em vigor no dia 24 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*

DECRETO-LEI N. 4.708 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

*Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de 16.339:900\$0, às verbas que especifica*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 16.339:900\$0 (dezeses mil trezentos e trinta e nove contos e novecentos mil réis), em reforço das Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da